

## A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO ECLESIASTÍCO NA EXECUÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES

### THE INFLUENCE OF ECCLESIASTICAL PATRIARCHY IN THE EXECUTION FUNDAMENTAL RIGHTS WOMEN'S

<sup>1</sup>ASSIS, Amanda Malzinoti; <sup>1</sup>PIRES, João Victor Mazini  
<sup>2</sup>BATISTA, Daniela Ferreira Dias

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – Unifio/FEMM

<sup>2</sup>Docente do Curso de Direito – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – Unifio/FEMM

#### RESUMO

O artigo visa demonstrar a influência do patriarcado eclesiástico e sua intervenção na protelação a efetivação dos direitos fundamentais na vida das mulheres, elucidando sobre a violência enraizada que perdura durante todo contexto histórico vivenciado pela comunidade feminina. O debate aponta a luta das mulheres contra o conservadorismo e toda represália patriarcal, delineando no decorrer da pesquisa a equiparação com a atualidade. O objetivo é demonstrar o retardo compulsório nos debates que envolve pautas relacionadas aos movimentos femininos, uma vez que prevalece o discurso machista advindo da religião, em especial o cristianismo. O trabalho utilizou-se do método qualitativo, visto que se ampara da confrontação entre o estudo da história da opressão da comunidade em questão e a atual vivência. Os resultados mostram que embora tenhamos algumas conquistas, a desigualdade de gênero ainda permeia a sociedade em diversos âmbitos, especialmente a esfera política. Mesmo com muitos avanços, ainda é presenciado um déficit grande em relação a efetivação dos direitos resguardados em nossa constituição. Como quebrar esses paradigmas entre gêneros? O reconhecimento do Estado e da sociedade da existência do viés retrogrado pertinente e de toda a história que a comunidade feminina já percorreu, é imprescindível para atenuar os danos perduráveis.

**Palavras-chave:** Mulheres; Patriarcado; Religião.

#### ABSTRACT

The article aims to demonstrate the influence of ecclesiastical patriarchy and its intervention in delaying the realization of fundamental rights in women's lives, elucidating on ingrained violence that endures during the historical context experienced by the female community. The debate points to the women's struggle against the conservatism and all patriarchal reprisal, delineating in the course of the research the equalization with the present. The objective is to demonstrate the compulsory delay in debates involving subjects related to women's movements, once the sexist discourse arising from religion prevails, especially Christianity. The search was used the qualitative method, since it is supported by the confrontation between the study of the history of oppression of the community in question and the current experience. The results show that although we have some achievements, gender inequality still permeates the society in several scopes, especially the political sphere. Even with many advances, there is still a large deficit in relation to the realization of the rights protected in our constitution. How to break these paradigms between genders? The recognition of the government and society of existence of the relevant retrograde bias and all the history that the female community has gone through, it is essential to mitigate lasting damage.

**Keywords:** Women; Patriarchy; Religion.

#### INTRODUÇÃO

A pesquisa visa abranger a intervenção do patriarcado eclesiástico na efetivação dos direitos fundamentais da mulher, analisando todo o conceito histórico

presente desde a inquisição até os dias atuais. A luta para a emancipação feminina vem se destacando nas últimas décadas com o objetivo de superar o óbice da desigualdade política, econômica e social entre gêneros. No que concerne a esses obstáculos, verifica-se a forte incidência de dogmas religiosos que vão de encontro a liberdade efetiva das mulheres.

O patriarcado, sistema de valores o qual o homem se mantém na posição primária, tendo privilégios em todos os âmbitos sociais e morais, perdura em nossa sociedade durante séculos, guardando uma resistente relação com a religião cristã, predominante no Brasil. Constata-se que essa doutrinação é imersa em preceitos e valores retrógrados e discriminadores. Desse modo, é fundamental validar o Estado laico e demonstrar a sua importância para que direitos individuais não sejam lesados em razão dessa dogmática.

O poder de influência da religião é notado na sucessão da história. Quando se analisa religião em sua totalidade, conclui-se que se trata de uma grande reguladora social. O apego ao conservadorismo comporta-se como uma afronta a democracia, concretização de direitos e por conseguinte a evolução da discussão em torno de pautas sociais, como a emancipação das mulheres.

No decorrer da pesquisa, destaca-se a indispensabilidade da atuação do Estado nas necessidades da sociedade, provendo e garantindo a efetivação de princípios constitucionais, essencialmente a dignidade da pessoa humana, princípio axiológico do nosso ordenamento jurídico brasileiro. Tornando-se assim, imprescindível a desvinculação do Estado com a religião para a consumação desses direitos.

Um dos enfoques da presente discussão é a necessidade eminente da descriminalização e legalização do aborto para que o procedimento seja legal, seguro e gratuito. Necessidade que guarda relação com o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, visto que trata-se de saúde pública. O aborto no Brasil é permitido somente nas situações elencadas pelo Código Penal em seu artigo 128. Desse modo, é notório o déficit ao avanço em relação ao tema, tendo em vista a presença constante e radicada do patriarcado eclesiástico que mantém, em grande número, seguidores dentro do espaço destinado a criações de políticas públicas, excluindo cada vez mais a efetivação desse direito, e até mesmo àqueles, que, juridicamente, é permitido em específicas circunstâncias.

O trabalho, por sua vez, também salienta o papel da bancada evangélica no Congresso Nacional e da influência da religião em nosso ordenamento jurídico como um todo, que por inúmeras vezes se opõem ao desenvolvimento de pautas progressistas com fundamento em preceitos subjetivos e religiosos, que resultam a sobreposição da individualidade em relação a coletividade, impulsionando e perdurando uma sociedade conservadora e repleta de dogmas.

Com o propósito de descrever a conjuntura em questão, este artigo pretende tecer breves considerações sobre o legado patriarcal eclesiástico na vivência das mulheres, na sequência serão discutidos aspectos voltados as dificuldades enfrentadas para que seus direitos sejam consumados e a violência percorrida diariamente pela comunidade.

O artigo se utilizou do método qualitativo, uma vez que se ampara na relação entre as narrativas vivenciadas no percorrer da história com a atualidade. O patriarcado eclesiástico tem como produto a supremacia do homem em relação a mulher, e conseqüentemente contribui com a falta de progresso na discussão de direitos femininos e aumento das estatísticas do feminicídio e violência como um todo. Por fim, serão apresentados a metodologia utilizada, os resultados da pesquisa e as considerações finais.

## **VIÉS HISTÓRICO DA MULHER NA SOCIEDADE**

A discussão inicia-se com a análise do contexto histórico do início da opressão vivenciada pelas mulheres, em especial a influência advinda da religião. Observa-se o fato impetuoso de um indivíduo por vontade própria pautar a sua vida juntamente com a de toda uma sociedade, na Bíblia Sagrada, livro escrito na era dos metais. O que leva a análise desse fato problemático que resulta um sistema de valores despóticos.

Tendo o cristianismo como destaque, dando enfoque na Bíblia - doutrina mais famosa do grupo - temos a redução da mulher como um Ser destituído de autonomia e humanidade, uma vez que no livro em questão é possível encontrar inúmeros trechos chocantes que romantizam situações traumáticas com fundamentação em argumentos rasos e extremamente machistas.

É notório o poder da Bíblia, ainda na era pós-moderna. Um dos pontos mais marcantes e difundidos por essa escritura, é a ideia de submissão da mulher perante

o homem. Esse é o ponto inicial de toda a discriminação veiculada perante a sociedade feminina. A mulher é retratada como o outro do homem. Como cita Simone de Beauvoir: “E sua ambiguidade é a da própria ideia de Outro: é a da condição humana enquanto se define na sua relação com o Outro. Já se disse: O Outro é o Mal.” (BEAUVOIR, 2019, p. 203). Conforme a autora, o ser humano com a marca da fêmea não configura o outro do homem, não se caracteriza um “segundo sexo”. A mulher é apenas mulher, em condições específicas inseridas na sociedade em que se enquadra. A submissão compulsória, presente na bíblia, se enquadra nesse ponto explanado. Fora perpetuado esse fato na história, uma vez que é feita por homens e para homens.

Essa segregação das mulheres resulta em desvalorização e depreciação que é vista em todos os âmbitos sociais. A superioridade masculina e a consequente hierarquia entre os gêneros é nítida principalmente no âmbito da economia. Menciona-se o fato de mulheres brancas ganharem 30% a menos que homens brancos em nosso país. Por esse e inúmeros motivos, se tornam ímprobos a presença de uma mulher em posição de poder, e essa dificuldade torna-se ainda maior quando se trata de mulheres negras ocupando posições valorizadas.

O papel da religião se destaca como uma das limitações percussoras da emancipação feminina. Toda vez que a comunidade se rebela, é tentado de alguma forma a coibir e voltar ao seu *status quo* determinado por terceiros. Essa oposição nem sempre é devassada, como no período da Revolução Industrial, o qual contou com a presença de diversos protestos femininos buscando a reivindicação de direitos que enfrentaram uma enorme repressão advinda especialmente de dogmas do cristianismo e dos homens. Essas interdições muitas vezes são transpassadas através de atos velados, que dificulta e atrasam cada vez mais a revolução feminina.

## **A INQUISIÇÃO - UMA CAÇA AS “BRUXAS” E O PERÍODO PRÉ-PATRIARCAL**

A adoração de seres e figuras místicas, religiosas, acompanham a prática humana há milênios. Sempre houve uma necessidade natural do homem de projetar um Ser superior para que pudesse explicar fenômenos ainda não descobertos cientificamente ou significar o sentido da vida. Por conta de suas crenças, milhares de pessoas foram mortas e torturadas por não seguirem um padrão adotado por determinado grupo. Um dos massacres mais notáveis da história é o da Santa Inquisição.

Desde a antiguidade as Bruxas foram rotuladas como seres perversos. Na época Céltica, na Europa, as Bruxas celebravam a terra e rezavam para as forças da natureza. Elas eram curadoras hábeis que utilizavam ervas e poções naturais. Regularmente esse papel era representado por mulheres, que, desde a pré-história foram destinadas aos trabalhos manuais do lar. Essas curadoras eram na mesma proporção temidas e reverenciadas.

Na Europa predominava uma visão mágica do mundo, tanto entre pagãos como entre os cristãos. As mensagens da mitologia e do folclore não estavam apenas nas profundezas da psique humana; possuíam um significado real e imediato. Também traduziam um equilíbrio delicado entre amor e ódio pela bruxa, figura de poder aparentemente imenso. E esse equilíbrio, ao que parece, sempre parecia prestes a pender para o lado do medo e do horror. As pessoas pensavam saber o que era uma feiticeira; na verdade, conheciam-na por mais de uma dúzia de nomes diferentes. Precisavam apenas de mais um pretexto para dar vazão a seus instintos e atacar a fonte de inquietude que a bruxa representava. Infelizmente, isso foi exatamente o que ocorreu quando o cristianismo reivindicou seus direitos de gerir tanto suas vidas quanto suas lealdades. (CIVITA, 1997, p. 30 apud. DIAS, CABREIRA, 2019, s.p.).

No início do Cristianismo e na Idade Média, a bruxaria continuou popular, e ainda na Europa - onde popularmente se originou - as bruxas conviviam em paz com os cristãos. Neste período a igreja não perseguia ativamente as praticantes, pois suas habilidades de curas com ervas e poções foram fundamentais para o controle de diversas doenças e enfermidades, tornando assim, os efeitos mínimo contra elas.

Em 1231, a Igreja Católica Romana criou a Santa Inquisição para captura de heréticos – pessoas que contrariavam seu sistema ortodoxo. No século XIII as autoridades cristãs passaram a reprovar a bruxaria pois acreditavam que essas mulheres eram adoradoras de um demônio fantasiado por eles. E em 1320 o Papa João XXII expandiu a inquisição que passou a perseguir também as bruxas.

Segundo Silvia Federici:

A situação mudou por volta da metade do século XV. Nesta época de revoltas populares, epidemias e crise feudal incipiente, tiveram lugar os primeiros julgamentos de bruxas (no sul da França, na Alemanha, na Suíça e na Itália), as primeiras descrições do sabá (Monter, 1976, p. 18) e o desenvolvimento da doutrina sobre a bruxaria, na qual a feitiçaria foi declarada como uma forma de heresia e como o crime máximo contra Deus, contra a Natureza e contra o Estado (Monter, 1976, pp. 11-7). Entre 1435 e 1487, foram escritos vinte e oito tratados

sobre bruxaria (Monter, 1976, p. 19), culminando, às vésperas da viagem de Colombo, na publicação, em 1486, do tristemente célebre *Malleus Maleficarum* [O martírio das bruxas], que, de acordo com uma nova bula papal sobre a questão, a *Summis Desiderantes* (1484) [Desejando com supremo ardor], de Inocêncio VIII, afirmava que a Igreja considerava a bruxaria como uma nova ameaça. (FEDERICI, 2017, p. 296).

Durante o século XIV os caçadores ainda perseguiram essas mulheres, que em sua maioria eram mortas de maneiras cruéis, uma das práticas mais utilizadas era a de queimá-las vivas. Em 1486 dois teólogos e inquisidores dominicanos, Jacob Sprenger e Heinrich Kraemer escreveram um livro chamado: “*Malleus Maleficarum*”, do latim que significa: “Martelo das Bruxas”, cujo tema principal era especificamente as mulheres. Foi o primeiro livro voltado a essa temática e que narrava maneiras de identificar, destruir esse sistema, e como ceifar de maneira definitiva a vida dessas mulheres.

Além disso, a iniciativa da perseguição passou da Inquisição às cortes seculares (Monter 1976, p. 26). A caça às bruxas alcançou seu ápice entre 1580 e 1630, ou seja, numa época em que as relações feudais já estavam dando lugar às instituições econômicas e políticas típicas do capitalismo mercantil. Foi neste longo Século de Ferro que, praticamente por meio de um acordo tácito entre países que a princípio estavam em guerra, se multiplicaram as fogueiras, ao passo que o Estado começou a denunciar a existência de bruxas e a tomar a iniciativa de persegui-las. (FEDERICI, 2017, p. 299).

O período da inquisição foi um tempo muito sombrio e torturante para todos os hereges, e em especial para as mulheres. Desde essa época pode-se notar a perseguição da igreja contra pessoas do gênero feminino e uma enorme repressão que se perdura até hoje. A Bíblia Sagrada, livro mais vendido no mundo segundo a Sociedade Bíblica do Brasil e que ocupa esse lugar no ranking há mais de 50 anos, permanece com o sistema patriarcal que contribui com a repressão contra as mulheres até os dias de hoje. Esse livro, escrito há quase 2 mil anos, até hoje define os costumes e crenças que dominam nossa sociedade e mantem limitando implantações de sistemas progressista em nossa sociedade.

Na Bíblia é possível encontrar inúmeros capítulos e histórias narradas pelos mais de 40 escritores - denominados apóstolos de Cristo - trechos visivelmente machistas e que contribuíram com a construção de um sistema patriarcal:

"Durante a instrução, a mulher deve ficar em silêncio, com toda a sua submissão. Eu não permito que a mulher ensine ou domine o homem. Portanto, que ela conserve o silêncio. Porque primeiro foi formado Adão, depois Eva. E não foi Adão que foi seduzido, mas a mulher que, seduzida, pecou. Entretanto, ela será salva pela sua maternidade, desde que permaneça com modéstia na fé, no amor e na santidade." (A BÍBLIA, Timóteo, 2, 11:15).

Neste trecho, podemos constatar de maneira explícita a submissão que os ensinamentos bíblicos trazem para a mulher em nossa sociedade. Visualizamos também:

"Mulheres, sejam submissas a seus maridos, como ao Senhor. De fato, o marido é a cabeça da esposa, assim como Cristo, salvador do Corpo, é a cabeça da Igreja. E assim como a igreja está submissa a Cristo, assim também as mulheres sejam submissas aos seus maridos" (A BÍBLIA, Efésios, 5, 22: 24).

Durante toda a sua história, o Cristianismo tem colocado a mulher em um patamar inferior ao homem. Desde a história escrita em Gênesis, que descreve a criação do mundo e do homem, há o posicionamento da mulher como inferior, pecadora e manipuladora. Esse período histórico em nossa sociedade podemos rotular de Pré-Patriarcal. Através desses ensinamentos bíblicos definidos pelo cristianismo houve a definição de um costume e cultura de represália as mulheres.

A Bíblia se mantém com seus ensinamentos de 1600 anos atrás persistentes até hoje em nossa sociedade. Há ainda, mais do que nunca, seguidores e fiéis que baseiam suas vidas através dela e que, conseqüentemente, reproduzem essa prática machista e patriarcal. Deve-se portanto, mencionar e tipificar que o machismo estrutural, presente fervorosamente em nossa sociedade é prejudicial para todos os gêneros. Dele partem o poder de propriedade pela mulher, a limitação de seu espaço, a construção da masculinidade tóxica e problemas ainda maiores como feminicídio e assédio que são frequentemente vivenciados pelas mulheres.

O Patriarcado Eclesiástico é um dos principais fatores que produziram um ambiente social machista e opressor. Ele é responsável pela limitação dos direitos políticos, financeiros e principalmente sexuais da mulher - visto que nele constatamos a restrição intensa ao aborto. Há portanto, de identificarmos essa prática presente ainda em nós, como diz Djamila Ribeiro, grande filósofa e feminista negra no Brasil

em seu livro: "Pequeno Manual Antirracista": "É importante nomear as opressões, já que não podemos combater aquilo que não tem nome". (RIBEIRO, 2020, p.21).

## **A INFLUÊNCIA DO PATRIARCADO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES**

É notório ao longo da história o quanto o patriarcado foi e continua sendo prejudicial ao desenvolvimento das mulheres e retardando cada vez mais a sua emancipação. Ele é o principal fator de prorrogação para diversas conquistas femininas - que se analisarmos, mesmo que superficialmente, identificamos que são direitos basilares que deveriam ser acessíveis e igualitários a todos. As mulheres, desde o início do capitalismo industrial no século XIX, sempre mantiveram o papel de submissas, comprovadamente explícito quando abordamos historicamente minuciosas conquistas obtidas por grupos que se rebelaram contra o sistema e conseguiram reivindicar seus direitos fundamentais.

Apenas em 1932 é conquistado o voto feminino, a mulher passou a poder fazer parte dos direitos políticos e ser considerada uma cidadã de pleno direito. Uma conquista de suma importância pois, a partir dela as mulheres começaram a decidir e optar por políticos que abraçassem de fato as causas femininas, visto que mulheres compõe mais da metade de todo eleitorado Brasileiro. Em 1962 a pílula anticoncepcional chega no Brasil, um marco histórico e revolucionário para as mulheres. A partir dessa conquista, poderiam controlar a sua prole administrando ter ou não um filho, e conseqüentemente, contribuiu para que focassem em demais atividades e não somente exercer as funções destinadas exclusivamente pelo patriarcado: ser mãe e esposa. Embora desde 1932 fosse possível o voto feminino, apenas em 1997 criada a Lei Eleitoral que obrigava os partidos destinar 30% das candidaturas para as mulheres. Em 2006 é promulgada no Brasil a lei 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, com objetivo de punir os agressores contra a mulheres no âmbito doméstico e familiar. Em 2015 a Lei do Femicídio também é conquistada e em 2018 a Importunação Sexual passou a ser considerada crime.

Historicamente, apesar de muitos avanços na valorização dos direitos das mulheres, ainda há um longo caminho pela frente. A desigualdade de gênero permeia todo os nossos campos sociais, principalmente na economia e política. As mulheres brasileiras tem menor remuneração, sofrem mais assédios, e embora haja Leis e

amparos Estatais que punem os agressores, os casos de feminicídios e violências domésticas só aumentam. Em 2020, com o início da pandemia e a maior permanência de pessoas dentro de casa devido ao isolamento social, os índices de feminicídio aumentaram 22% no Brasil. Esses dados comprovam nitidamente que o sentimento de propriedade que o legado patriarcal construiu em nossa sociedade, se perdura até a modernidade.

Uma das maiores conquistas femininas amparadas pelo Estado, porém tratada como um tabu até os dias de hoje por conta do legado ortodoxo, é o aborto. Perdura-se os debates acerca desse assunto através de grupos que se intitulam pró-vida e repudiam veemente qualquer tipo de ato que infringe a vida humana, dando enfoque primordialmente ao aborto induzido.

Ainda que tenhamos o princípio da laicidade em nosso país, nota-se a predominância da religião no Congresso, em especial o cristianismo. Há a presença da bancada evangélica - grande limitadora nas pautas progressistas - que vêm tomando forças e inúmeros seguidores que contribuem com a construção dessa barragem. A posição excessiva de homens em nosso parlamento ainda é uma grande limitadora de criação de leis e decretos embasados no bem estar da mulher.

Na Lei das Eleições, em especial o artigo 10, parágrafo 3º da Lei nº 9.504/1997 fica exposto a disponibilidade de cotas para mulheres em partidos para concorrer aos pleitos. Essa emenda visa aumentar a presença feminina nas assembleias e consequentemente idealizar maiores projetos que dessem enfoque as necessidades femininas. No entanto, podemos verificar a incredibilidade e dominação que todo o gênero masculino dispõe sobre elas, tentando de qualquer forma limitar os seus espaços em vetos de projetos elaborado por mulheres ou partidos progressistas que discorrem e dão enfoque aos temas, além de interrupções em audiências, sempre diminuindo o local de fala da mulher, sobrepondo as vontades patriarcais e religiosas da nossa sociedade que tende a reprimir as mulheres.

Em 2018 o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) ajuizou a ADPF 442 que alegava a inconstitucionalidade e afronta aos direitos individuais da pessoa humana - em especial da mulher – partindo da premissa que nosso Código Penal feria nos termos do artigos 124 e 126, onde é legalmente expresso a punição jurídica ao aborto induzido praticado pela gestante ou terceiro. Foi instaurada uma audiência pública que contou com a participação de inúmeras pessoas e especialistas que colocaram prós e contras acerca do assunto. Houve uma imensa revolta no Congresso e na

Presidência da República que repudiaram a forma como o debate estava sendo exposto, visto que o STF não era o órgão competente para legislar sobre isso:

“A Presidência da República sustenta a existência de “desacordo moral razoável” sobre a questão na sociedade brasileira, diante da ausência de consenso mínimo acerca das concepções morais, filosóficas e mesmo religiosas sobre a matéria. Por isso, defende que o espaço adequado para discutir e decidir politicamente a matéria é o Poder Legislativo, responsável “por tutelar o pluralismo político, premissa para a legitimidade das decisões políticas majoritárias”. (TEMER, 2018, s.p.).

No trecho podemos notar que a preocupação estatal não está em enfoque com a qualidade de vida, direitos reprodutivos e saúde da mulher. Busca-se uma aprovação moral social que permeia âmbitos religiosos sem pluralismo. Busca-se a aprovação do cristianismo em especial, e toda moral construída em nossa sociedade através dele.

Isto posto, podemos constatar que a discussão de um tema tão imprescindível como o aborto e demais direitos femininos só tomarão progresso quando houver de fato a desvinculação da preocupação do Estado com a religião e a moral que a permeia e passar a dar enfoque e prioridade ao indivíduo que goza de direitos.

## **SAÚDE DA MULHER: A NECESSIDADE EMINENTE DO ABORTO LEGAL, SEGURO E GRATUITO**

O aborto ocorre, embora seja reprovado por parcela considerável da população. O assunto ainda é imerso em estigmas retrógrados amparados em subjetividade e ignorância. A falta da descriminalização do instituto e a devida legalização, resulta em abortos clandestinos, sendo esses frequentemente com resultados fatais, em grande maioria dos casos.

Quando se analisa a conjuntura, se faz necessário realizar um recorte de classes, uma vez que a mulher quando inserida em uma posição social privilegiada, possui condições de realizar o procedimento do aborto de uma maneira mais segura. A mesma afirmação não pode ser introduzida no caso de mulheres pertencentes a classes marginalizadas e dependentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Apesar da subnotificação dos óbitos, os dados oficiais disponíveis sobre nascimentos e óbitos permitem traçar um perfil das mulheres com maior risco de morrer por aborto no Brasil com base no cálculo

das RMM específicas. Essas são as mulheres de cor preta e as indígenas, de baixa escolaridade, com mais de 40 anos ou menos de 14, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-oeste e vivendo sem união conjugal. Esse perfil pode ser usado como um marcador de risco nas internações pós-aborto, de modo a aumentar a vigilância clínica desses casos, resultando em uma evolução mais favorável. Esses grupos necessitam principalmente de acesso e qualificação das ações de planejamento reprodutivo e atenção pré-natal, a fim de reduzir o risco da ocorrência de aborto quer seja espontâneo ou provocado. (CARDOSO; VIEIRA; SARACENI, 2020, s.p.)

Ressalta-se a necessidade pertinente do aborto ser tratado como assunto de saúde pública. No mundo, conforme aponta os estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), no período de 2010-2014, 45% dos 55,7 milhões de abortos realizados nesse intervalo de tempo, foram efetuados de maneira insegura. Os dados para o Brasil são incertos, tendo como uma das causas dessa imprecisão, a falha do Estado ao perpetuar a criminalização e, conseqüentemente, a ausência de legalização em torno do instituto. Sendo assim, reforça Débora Diniz: “O Estado tem o dever de descriminalizar para cuidar, cuidar para não ser acusado de omissão de socorro, e registrar [corretamente todas as mortes] para conhecer”. (DINIZ, 2020, s.p.).

É possível verificar a falibilidade do Estado na efetivação do direito à saúde, o qual se encontra elencado nos dispositivos da Constituição Federal de 1988, mais precisamente entre os artigos 196 ao 200. Cumpre salientar que o direito mencionado guarda relação com a dignidade da pessoa humana, princípio axiológico do nosso ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme análise de Flávia Piovesan:

O valor da dignidade da pessoa humana – ineditamente elevado a princípio fundamental da Carta, nos termos do art. 1º, III – impõe-se como núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional instaurado em 1988. A dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. Na ordem de 1988, esses valores passam a ser dotados de uma especial força expansiva, projetando-se por todo universo constitucional e servindo como critério interpretativo de todas as normas do ordenamento jurídico nacional. (PIOVESAN, 2018, p. 71).

Logo, o Estado se mostra omissivo em garantir a execução do direito à saúde, uma vez que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é “um estado

de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades” (1946). Contudo, constata-se que o Brasil não oferece as medidas necessárias para o amparo da mulher.

Nesse sentido, aponta Min. Barroso:

O aborto é uma prática que se deve procurar evitar, pelas complexidades físicas, psíquicas e morais que envolve. Por isso mesmo, é papel do Estado e da sociedade atuar nesse sentido, mediante a oferta de educação sexual, distribuição de meios contraceptivos e amparo à mulher que deseje ter o filho e se encontra em circunstâncias adversas. Portanto, ao se afirmar aqui a incompatibilidade da criminalização com a Constituição, não se está a fazer a defesa do procedimento. Pelo contrário, o que se pretende é que ele seja raro e seguro. (BARROSO, 2016, p.13).

Destarte, de acordo com os comentários realizados acerca do tema, frisa-se a importância de implantação de políticas públicas entorno da problemática, tendo em vista o contexto precário, a qual o assunto está inserido. A atuação do Estado é primordial para atenuar os danos existentes e garantir a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

## **A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO SEXUAL**

Por falta de informações concretas difundidas acerca do assunto, a educação sexual ainda é interpretada pela sociedade como algo prejudicial ao desenvolvimento da criança e do adolescente. Trata-se, portanto, de um método de aprendizado acerca da sexualidade, sendo mediador entre o entendimento do indivíduo sobre seu próprio corpo, vontades e dúvidas pertinentes.

Acentua a Organização das Nações Unidas (ONU):

A educação em sexualidade proporciona oportunidades para aprender e adquirir conhecimentos abrangentes, precisos, baseados em evidências e apropriada à idade sobre sexualidade e questões de saúde sexual e reprodutiva.

Educação integral em sexualidade – definida como um processo baseado no currículo de ensino e aprendizagem sobre os aspectos cognitivos, emocionais, físicos e sociais da sexualidade – tem demonstrado contribuir para o início tardio de relações sexuais, diminuição da frequência de relações sexuais, diminuição do número de parceiros sexuais, redução de riscos, aumento do uso de preservativos e aumento do uso de contraceptivos entre os jovens. (ONU, 2019, s.p.).

Um dos pontos limitantes sobre a discussão, é o conservadorismo. A imposição de valores anacrônicos é extremamente preocupante, ainda mais quando se vive em um país multicultural como o Brasil. Nota-se que apego à tradições com valores subjetivos não contribui para o desenvolvimento da sociedade, principalmente acerca de temas amplos e necessários como educação sexual, uma vez que observa-se o aumento de taxas de contaminação de doenças sexualmente transmissíveis, gravidez indesejadas e estupros, eventos esses sofridos cada vez mais por crianças e adolescentes.

Destaca-se os dados:

Estudo realizado na América Latina observou que entre 7% e 36% das mulheres relataram terem sofrido algum tipo de abuso sexual na infância. No Brasil, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública registraram 45.460 casos de estupro em 2015, referentes a mulheres e de homens. No entanto, sabe-se que, em média, 89% das vítimas são do sexo feminino e há grande sub-registro dos casos à polícia. Estima-se que, a cada ano, ocorram 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais somente 10% são reportados à polícia. No ano de 2015, o Viva/Sinan registrou 162.575 casos de violência contra a mulher, sendo que, desse total, 17.871 (10,99%) foram notificações de estupro, dos quais 6.706 (37,52%) casos ocorreram em meninas de 0 a 12 anos. (SOUTO et al., 2017, s.p.).

Discute-se no âmbito da educação sexual a identificação do estupro e abusos. O crime de estupro é uma realidade em nosso país e no mundo, que deve ser combatido. Percebe-se como a cultura do instituto é enraizada em nossa sociedade, atingindo ainda mais a comunidade feminina, fruto do machismo estrutural. O tabu presente em torno da problemática, silencia e violenta ainda mais a vítima do delito em questão.

Quando se diz em cultura do estupro, menciona-se o fato de que sempre a palavra da vítima é colocada em questionamento pela sociedade, em contrapartida, a atitude do agressor é colocada em segundo plano. É nítido o quanto isso é prejudicial e devastador para a pessoa que foi acometida pela atrocidade, visto que além de ter que lidar com sua moral e corpo violados, ainda é obrigada a enfrentar julgamentos de terceiros acerca do trauma vivenciado.

É justamente no período da infância em que se identifica a necessidade de iniciar a discussão minuciosa acerca do assunto no âmbito familiar e, principalmente, escolar. Essa precisão se dá pelo fato de que muitos abusos se iniciam ainda quando

a vítima é apenas uma criança e se prolongam até a juventude. Não obstante, destaca-se o fato de que em muitos casos, os abusos advêm de membros familiares.

Recentemente, entre agosto e setembro de 2020, dois casos de estupro tiveram repercussão na mídia. Ambos os casos envolveram crianças e familiares. A ocorrência mais famigerada ocorreu no Espírito Santo, a vítima de apenas 10 anos, engravidou devido aos abusos sofridos e teve o aborto concedido, pela justiça. O segundo caso também envolve uma menina com 9 anos de idade, sendo essa abusada pelo avô, e após ver uma matéria jornalística sobre o caso anterior, constatou que também sofria uma série de violações.

Com isso, fica notório a ligação de ambas situações e a necessidade da implantação da educação sexual e conscientização na vida de crianças e adolescentes, visto que graças a informação acerca de todo o drama do primeiro caso supracitado, mesmo que indiretamente, ajudou a libertar a vítima do último caso mencionado.

Sendo assim, evidencia-se que o ensinamento sobre corpos e sexualidade colabora com toda a coletividade, dispendo sobre direitos e deveres. A educação sexual traz consigo a liberdade. Sobretudo, a possibilidade de viver uma infância e adolescência saudável.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, verifica-se primordialmente a imprescindibilidade da desvinculação da religião com o Estado, que, embora seja efetivado em nosso ordenamento jurídico nos termos do art. 5º da Constituição Federal e no decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, dificilmente é visto a prática. A partir dessa quebra poderíamos verificar progressões maiores acerca dos direitos da mulheres além de facilidades na aplicação de direitos já positivados e muitas vezes malvisto pelas crenças perpetuadas.

Com o estudo do contexto histórico, é nítido a precariedade vivenciada pelas mulheres em diversos aspectos, tendo como resultado a inefetividade e falta de progressão de direitos básicos que deveriam ser assistidos pelo grupo em questão. A autonomia feminina é constantemente infringida, uma vez que a discussão em torno das temáticas é sempre limitada pelo sistema patriarcal, como se pode perceber pelos comentários realizados acerca a da educação sexual.

Não há como se falar em direitos da mulher, sem mencionar o aborto, uma das pautas debatidas no artigo. Reforça-se que a disposição do próprio corpo é indispensável para o alcance, no plano fático, da dignidade da pessoa humana. Desse modo, torna-se crucial o avanço das problemáticas mencionadas. A emancipação e a efetiva liberdade das mulheres somente se dará com a atuação do Estado com políticas públicas inclusivas e reparadoras, uma vez que vidas são diariamente perdidas devido a omissão discutida.

## REFERÊNCIAS

- ANGELIN, Rosângela. **A “caça às bruxas”: uma interpretação feminista.** Catarinas. 2016. Disponível em: <<https://catarinas.info/a-caca-as-bruxas-uma-interpretacao-feminista/#:~:text=A%20%E2%80%9Cca%C3%A7a%20%C3%A0s%20bruxas%20e%20o%20%E2%80%9CTribunal%20da%20Inquisi%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D&text=Em%201233%2C%20o%20papa%20Greg%C3%B3rio,que%20n%C3%A3o%20praticavam%20o%20catolicismo>>. Acesso em: 14 set. 2020.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo – A experiencia vivida.** 5ª Edição. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2019.
- BÍBLIA, A. T. Provérbios. In BÍBLIA. Português. **Sagrada Bíblia Católica: Antigo e Novo Testamentos.** Tradução de José Simão. São Paulo: Sociedade Bíblica de Aparecida, 2008.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 124.306/RJ. Relator: Luís Roberto Barroso – Primeira Turma. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 30 abr. 2013. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=12580345>>. Acesso em: 06 set. 2020.
- CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Santos Barbeiro; SARACENI, Valeria. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais?. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, supl. 1, e00188718, 2020. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2020001305001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020001305001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 07 set. 2020.
- DIAS, Bruno Vinicius Kutelak; CABREIRA, Regina Helena Urias. A Imagem da Bruxa: da Antiguidade Histórica às Representações Fílmicas Contemporâneas. **Ilha Desterro**, Florianópolis, v. 72, n. 1, p. 175-197, Abr. 2019. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-80262019000100175&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-80262019000100175&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 15 set. 2020.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa.** 1. ed. São Paulo: Elefante, 2017.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos.** 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

PISSURNO, Fernanda. **Caça às Bruxas**. InfoEscola. [Entre 2006-2020]. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/caca-as-bruxas/>>. Acesso em: 17 set. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SOUTO, Rayone. *et al.* **Estupro e gravidez de meninas de até 13 anos no Brasil: características e implicações na saúde gestacional, parto e nascimento. Ciência & Saúde Coletiva** [online], v. 22, n. 9 , p. 2909-2918, set. 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13312017>>. Acesso em: 09 set. 2020.

SOUZA, Rainer. **Inquisição Católica: História do Mundo**. 2020. Disponível em: <<https://www.historiadomundo.com.br/idade-moderna/inquisicao-catolica.htm>>. Acesso em: 16 set. 2020.

STF - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Convocada audiência pública em ação que discute descriminalização do aborto até 12ª semana de gestação**. Supremo Tribunal Federal. 2018. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=373569#:~:text=A%20ministra%20Rosa%20Weber%2C%20relatora,interrup%C3%A7%C3%A3o%20volunt%C3%A1ria%20da%20gravidez%2C%20pela>>. Acesso em: 10 set. de 2020.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral. **Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020**. Tribunal Superior Eleitoral. 2020. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>>. Acesso em: 18 set. 2020.

UNAIDS. **Educação integral em sexualidade contribui para uma vida mais saudável entre jovens**. ONU (Organização das Nações Unidas). Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/unaid-educacao-integral-em-sexualidade-contribui-para-uma-vida-mais-saudavel-entre-jovens/>>. Acesso em: 10 set. 2020.

VEIGA, Edison. **As maiores vítimas do aborto no Brasil**. 2020. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/as-maiores-v%C3%ADtimas-do-aborto-no-brasil/a-52462333#:~:text=%20O%20Estado%20tem%20o%20dever,em%20entrevista%20%C3%A0%20DW%20Brasil>>. Acesso em: 07 set. 2020.